



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Envia à Comissão Assuntos Políticos
e Administrativos

14/10/81

Para parecer até 15/11/81

O Presidente,

*Manca deu entrada
nos serviços da Ass. Ref.
14/10/81
[Signature]*

Exm^o Senhor

Chefe da Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1399

N^o DA REFERÊNCIA
pp. pp

-9. OUT. 1981

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - RESERVA NATURAL DA CALDEIRA DO FAIAL

Em 11 de Junho de 1980 enviei a V. Ex^a. um exemplar da proposta de Decreto Regional que cria a "Reserva Natural da Caldeira do Faial".

Por não se ter verificado qualquer publicação do referido diploma, telefonicamente troquei impressões com V. Ex^a. acerca do andamento da referida proposta, ao que me foi dito não ter dado entrada nessa Secretaria.

Assim, estou a enviar a V. Ex^a. fotocópias do processo para os fins que julgar por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional

Ass.: Reserva Natural da Caldeira do Faial

Entrada n.º 21/81 de 14/10/81

Arquivo n.º 102

O Responsável

1981

LEGISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 830 Data 15/10/81

102

EG/CS

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL DA RESERVA NATURAL DA CALDEIRA DO FAIAL

*brida. u a
Assembleia Regional*

24
7/6/90

Ao abrigo de Dec.-Lei nº 9/70 de 19 de Junho foi criada a Reserva Natural da Caldeira do Faial, pelo Decreto nº 78/72 de 7 de Março.

Tendo entretanto sido publicada nova legislação relativa à Conservação da Natureza e à classificação de áreas de protecção de paisagem, nomeadamente o Dec.-Lei nº 613/76 de 27 de Julho, que revogou a referida Lei, torna-se urgente integrar a Reserva criada nos novos critérios de classificação e de gestão dessas áreas.

Assim e nos termos do Artº 229, nº1, alínea a) da Constituição da República a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº 1º - É criada a Reserva Natural da Caldeira do Faial.

Artº 2º - Os limites da Reserva vêm indicados na planta à escala 1:50.000 anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante e são constituídos pelo caminho de pé posto que circunda toda a Caldeira, passando pelos marcos geodésicos do Alto do Brojo, Alto do Cabouço, Canto dos Saquinhos e Alto do Guarda-Sol.

Artº 3º - 1 - A Reserva Natural da Caldeira do Faial é administrada por uma Comissão Administrativa presidida pelo representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, nomeado por esta e de que fazem parte representantes designados pelas seguintes entidades:

- Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
- Secretaria Regional dos Transportes e Turismo
- Câmara Municipal da Horta.

2 - No prazo de doze meses a contar da data do presente Decreto será elaborado pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente o plano director da Reserva e qual será aprecia-



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a eliminação da alínea d) do artigo 4º da proposta de Decreto Regional sobre a Caldeira do Faial.

ARTIGO 4º

d) Eliminado.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a eliminação da alínea d) do artigo 5º da proposta de Decreto Regional sobre Caldeira do Faial.

ARTIGO 5º

d) Eliminado.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do pela Comissão Administrativa antes de ser submetido à aprovação superior do Secretário Regional do Equipamento Social.

- 3 - Com o plano director será aprovado um Regulamento que definirá os órgãos e o modo de funcionamento definitivos da Reserva Natural.

Artº 4º - Ficam dependentes de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social a realização dos seguintes Trabalhos que visam apenas o serviço da Reserva Natural:

- a) construção de edifícios;
- b) abertura de caminhos de interesse para a gestão da Reserva ou para seu usufruto de acordo com o que vier a ser definido no plano director;
- c) A reintrodução de espécies da flora indígena, de acordo com o plano director;
- d) ~~a navegação a remos ou à vela na Caldeira.~~ (Cal.)

Artº 5º - Ficam proibidas na Reserva Natural as seguintes actividades:

- a) a caça e a pesca;
- b) a introdução de plantas e animais exóticos;
- c) a realização de quaisquer movimentos de terras ou alterações ao relevo e ao coberto vegetal;
- d) ~~a navegação a motor na Caldeira.~~ (Cal.)
- e) a prática de campismo fora dos locais para esse fim expressamente indicados;
- f) a realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio natural ou as condições de calma e silêncio da Reserva.

Artº 6º - As contravenções previstas no Artº 5º, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) Com multa de 500\$00 a 10.000\$00 as previstas nas alíneas c) d) e f);
- b) Com multa de 500\$00 a 1.000\$00 as previstas na alínea e);



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a eliminação da alínea c) do artigo 6º da proposta de Decreto Regional sobre Caldeira do Faial.

ARTIGO 6º

c) Eliminado.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a alteração das alíneas a) e b) do artigo 6º da proposta de Decreto Regional sobre a Caldeira do Faial.

ARTIGO 6º

- a) Com multa de 500\$00 a 10.000\$00 as previstas nas alíneas a) b) c) e e).

- b) Com..... alínea d).

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o adi-
tamento de ^{um} artigo 8A da proposta de Decreto Regional sobre a Caldeira
do Faial

ARTIGO 8 A

Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais in-
dicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos ne-
ste diploma, para os quais não existam já modelos previamente esta-
belecidos.

Sala das Sessões, de Janeiro 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Com multa de 500\$00 a 5.000\$00 as previstas nas alíneas a) e b);
- d) Com o máximo das multas previstas nas alíneas anteriores, respectivamente, e prisão até um mês em caso de reincidência.

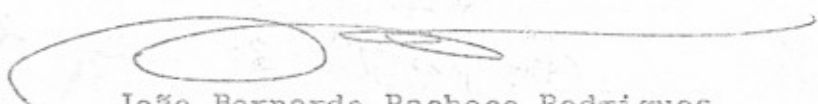
Artº 7º-As despesas emergentes ~~com~~ a execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelas rubricas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Artº 8º-São nulas e sem efeito as licenças municipais ou outras passadas com violação das disposições ~~instituídas~~ com o presente diploma.

Artº 9º-As dúvidas surgidas com a interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Aprovado pelo Governo Regional em 14 de Maio de 1980.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL


João Bernardo Pacheco Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE

RESERVA NATURAL DA CALDEIRA DO PAIAL

ESCALA 1:50.000

